



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

**PORTARIA Nº. 22, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE  
PROVIMENTO EM COMISSÃO DE  
ASSESSOR DE ASSUNTOS SOCIAIS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

**CONSIDERANDO** a solicitação contida na Comunicação Interna-CI 007/2024, subscrita pela Secretária Municipal de Assistência Social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a senhora **LUCINÉIA RIBEIRO BATISTA**, inscrita no CPF sob nº. 016.\*\*\*.\*\*\*-90, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Assuntos Sociais, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-09, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 17, de 17 de janeiro de 2022.

**CAMPOS DE JÚLIO**  
Secretaria de Desenvolvimento

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

valente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

#### CAPÍTULO XIV

##### DAS SANÇÕES

Art. 45. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

#### CAPÍTULO XV

##### DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 46. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o **caput** ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

#### CAPÍTULO XVI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 48. Nos casos em que as licitações executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as regras e os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, ou outra que vier a substituí-la, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Art. 49. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 50. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 22 de janeiro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

#### EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2022.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços

OBJETO: Consultoria e Assessoria de Gestão pública.

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de Vigência e Reajuste de Valores

DO PRAZO PRORROGADO : De 10/02/2024 a 09/02/2025

DO VALOR MENSAL ATUAL: De 11.510,40 sofrerá reajustebaseado no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de aproximadamente 3,23%, (Três. Virgula vinte e três por cento) valor corrigido de R\$ 372,03 (Trezentos e Setenta e Dois Reais e Três Centavos) passando o valor mensal corrigido para R\$ 11.882,43 (Onze Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos) mensal.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/ Contratante, e L.M. DE BARROS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ/MF Nº 03.649.096/0001-40/ Contratada.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

#### EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 49/2023

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 49/2023

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AE- Assistente Educacional

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº 49/2023, Unilateral a partir de 22/01/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ RESCINDENTE/ FERNANDO MAMEDIO DOS SANTOS/ RESCINDIDO.

Sandra Martins / Fiscal de Contratos

#### PORTARIA Nº. 22, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

**NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSOR DE ASSUNTOS SOCIAIS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

**CONSIDERANDO** a solicitação contida na Comunicação Interna-CI 007/2024, *subscrita pela Secretária Municipal de Assistência Social;*

#### RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **LUCINÉIA RIBEIRO BATISTA**, inscrita no CPF sob nº. 016.\*\*\*.\*\*\*-90, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Assuntos Sociais, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-09, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 17, de 17 de janeiro de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**PORTARIA Nº. 23, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE CARENTES.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

**CONSIDERANDO** a solicitação contida na Comunicação Interna-CI 007/2024, subscrita pela Secretária Municipal de Assistência Social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a senhora **ANA PAULA DE GODOY**, inscrita no CPF sob nº. 044.\*\*\*.\*\*\*-41, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Cadastro de Carentes, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-11, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 146, de 08 de junho de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**LEI Nº. 1.897, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, POR FONTE DE RECURSO ESPECÍFICA, ATÉ O LIMITE DE R\$ 434.414,65 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos
Unidade: 05.02 Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Função: 15 Urbanismo
Sub-função: 122 Administração Geral
Programa: 21 Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas
Projeto: 1.120 Adequação de Vias Urbanas em Campos de Júlio - MT

Produto: Unidade
Exercício: 2024 R\$ 434.414,65
Valor Total: R\$ 434.414,65 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos)
Meta: A Construção de Faixas Elevadas para pedestres, merece destaque nas políticas públicas destinadas a garantir segurança, justificando, os investimentos financeiros em obras de construção.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 1.724, de 14 de junho de 2023 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos
Unidade: 05.02 Departamento de Obras e Serviços Urbanos
Função: 15 Urbanismo
Sub-função: 122 Administração Geral
Programa: 21 Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas
Projeto: 1.120 Adequação de Vias Urbanas em Campos de Júlio - MT
Produto: Unidade
Exercício: 2024 R\$ 434.414,65
Valor Total: R\$ 434.414,65 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos)
Meta: A Construção de Faixas Elevadas para pedestres, merece destaque nas políticas públicas destinadas a garantir segurança, justificando, os investimentos financeiros em obras de construção.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de **R\$ 434.414,65 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos)**, para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos**

**UNIDADE: 02 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos**

**PROJETO: 1.120 Adequação de Vias Urbanas em Campos de Júlio - MT**

**ELEMENTO:**

4.4.90.51.00.00.01.0700 R\$ 434.414,65

**Total da Suplementação R\$ 434.414,65**

**Art. 4º** Para atendimento que trata os artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso específica, com recursos provenientes de repasse da União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, através do Contrato de Repasse nº 939206/2022/MDR/CAIXA, na ordem de R\$ 434.414,65 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos).

**Art. 5º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Constatado a insuficiência orçamentária as respectivas dotações poderão ser suplementadas nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

**Art. 7º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 22 de janeiro de 2024.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**DECRETO Nº 36, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.**

**ADERE PARCIALMENTE ÀS NORMAS FEDERAIS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem o